CONTRATTOADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 92
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 113/2022– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 009/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 020/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA ANA ALICE PAPELARIA LTDA (CNPJ n° 35.954.970/0001-00) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DIDÁTICOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido na Praça Agostinho Varão, s/n, CEP n° 64.855-000, Centro, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI, brasileiro, casado, RG n° 87.106 – SSP/SP, CPF n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, apto. n° 204, no Município de Antônio Almeida, no Estado do Piauí.

CONTRATADA: ANA ALICE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.954.970/0001-00, sediada na Rua Raimundo Neiva, 130, neste ato representada por seu representante legal Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 736.202-SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 274.574.433-04, residente e domiciliada em Teresina, estado do Piauí.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° ..../2022, instruída através do Processo Administrativo n° 113/2022– CPL/PMAA, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° ..../2022 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 113/2022– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 27.700,37 (vinte e sete mil e setecentos reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCE NO:274574 43304

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BABY LAND MENINO	02	207,99	415,98
02	CASINHA BRINQ CATAVENTO	02	1.407,87	2.815,74
03	MESA DE PIQUE NIQUE INFANTIL	02	948,87	1.897,74
04	BABY COGUMELO	03	99,30	297,90
05	CUBO DIDÁTICO	04	51,99	207,96
06	BOLINHA DE PLASTICO COLORIDA 100UN	08	157,30	1.258,40
07	PISCINA SEM BOLINHA	04	90,99	363,96
08	COLCHONETE	30	91,00	2.730,00
09	GRAMA SINTETICA AMAZONA MISTA 20MM	10	258,70	2.587,00
10	ESCORREGA HOMEPLAY	03	461,49	1.384,47
11	BERÇO MINE PLAY GREY	03	710,70	2.132,10
12	BERÇO MINE PLAY POP	03	728,70	2.186,10
13	BABY BANDANA CINZA	03	25,99	77,97
14	BONECA GESSINHO	02	78,91	157,82
15	PUZZLE VOLTA AO MUNDO C/300PCS	02	36,79	73,58
16	CARRINHOS BLOCO RACER 55	04	74,30	297,20
17	BOBBYDILO DISMAT	05	56,16	280,80
18	BRINQUEDO EDUCATIVO RANCHO ANIMADO	06	57,28	343,68
19	BRINQUEDO EDUCATIVO SOFT BLOCK	05	86,22	431,10
20	BRINQUEDO EDUCATIVO PUZZLE MANIA	07	120,00	840,00
21	BLOCOLANDIA C/ 13 PCS	04	28,21	112,84
22	CARRO IRON TRUCK	05	76,38	381,90
23	JOGO PEDAGOGICO ABC DOS ANIMAIS	10	34,00	340,00
24	MEU QUEBRA CABEÇA C/6PCS	07	15,73	110,11
25	BRINQUEDO EDUCATIVO CARACOL DIDATICO	05	82,42	412,10
26	MAIS BLOCOS VII	04	158,80	635,20
27	BLOCOLANDIA MINHA CIDADE	04	123,63	494,52
28	POLICIA DA BLOCOLANDIA	04	63,05	252,20
29	BRINKADEIRA ARVORE DIVERTIDA	04	109,36	437,44
30	MESINHA DA HORA C/28PCS	08	82,62	660,96
31	ABCD C/144PCS XALINGO	08	73,52	588,16
32	BLOCOSSAURO C/31PCS	05	89,90	449,50
33	CARRINHO PEDAGOGICO	05	95,00	475,00
34	MEU PRIMEIRO APRENDIZADO	05	56,68	283,40
35	GIRO MAGICO DISMAT	08	56,68	453,44
36	MAIS BLOCOS II C/110PCS	06	138,98	833,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCE NO:2745744 3304

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, COMPLEMENTO EDUCAÇÃO e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	02.05
Projeto/Atividade:	12.361.0130.2026.0000
Rubrica:	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

I) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida,

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 96
RUBRICA

definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, qualsquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 97

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUC ENO:27457 443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 98
RUBRICA

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

DE LICITAÇÃO
93
PÚBLICA

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 16 de março de 2022.

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUC ENO:27457 443304

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 100
RUBRICA

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

Sr. MARCELO TOLEDO LAURINI

Contratante

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304

Assinado de forma digital por ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCENO:27457443304
Dados: 2022.05.18 08:31:38 -03'00'

ANA ALICE PAPELARIA LTDA

CNPJ nº 35.954.970/0001-00

Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno

RG nº 736.202-SSP-PI CPF sob o nº 274.574.433-04

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome: Josilene Silva.
CPF: 004.719.673-43

02 – Nome: Cleiwan Pinto de Silva
CPF: 015 368 13909

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 101
RUBRICA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113/2022

Assinatura: 16 de MARÇO de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: ANA ALICE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 35.954.970/0001-00, sediada na Rua Raimundo Nelva, 130, neste ato representada por seu representante legal Sra. Ana Alice Vertunes Nepomuceno, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 736.202-SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 274.574.433-04, residente e domiciliada em Teresina, estado do Piaul.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: R$ 27.700,37 (vinte e sete mil e setecentos reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, COMPLEMENTO EDUCAÇÃO e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	02.05
Projeto/Atividade:	12.361.0130.2026.0000
Rubrica:	3.3.90.39.00

ANA ALICE PAP.

Id:0471A865A30F0D85

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.019/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022- PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

Assinatura: 18 de MARÇO de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: ANA ALICE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.554.970/0001-00, sediada na Rua Raimundo Neiva, 130, neste ato representada por seu representante legal Sra. Ana Alice Verhunes Nepomuceno, brasileira, casada, empresária, portadora de Cédula de Identidade/RG nº 736.202-SSP-PI e inscrita(o) no CPF sob o nº 374.574.433-04, residente e domiciliada em Teresina, estado do Piauí.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: R$ 27.700,97 (vinte e sete mil e setecentos reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, COMPLEMENTO EDUCAÇÃO e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	02.05
Projeto/Atividade:	12.361.0130.2025.0000
Rubrica:	3.3.90.39.00

Id:073833565E230E5E

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.019/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, no Estado do Piauí, com fundamento no artigo, inciso VIII c/c art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 114/2022 - CPL/PMAA, referentes à Dispensa de Licitação nº 010/2022, **RESOLVE:**

AUTORIZAR a contratação de pessoa física AIRTON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO para AQUISIÇÃO DE 1.200 KG DE PEIXES VIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, pelo valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Antônio Almeida/PI, 18 de março de 2022.

MARCELO TOLEDO LAURONI
Prefeito Municipal

Id:073833565E230E66

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.019/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022- PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

Assinatura: 21 de MARÇO de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para o item.

CONTRATADO: AIRTON DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO CPF/MF: 020.660.063-08, com sede no povoado Água Branca (assentamento beleza – Bairro: zona rural – Antônio Almeida – PI, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto* AQUISIÇÃO DE 1.200 KG DE PEIXES VIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, e demais recursos próprios e Despesa: Unid. Orçamentária Projeto/Atividade Natureza Despesa 02.02.00 2003 3.3.90.30.00 02.03.00

Id:13B5A491A7FD0E6E

Prefeitura Municipal de ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.019/0001-11
Praça Agostinho Varão, 87 - Centro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022- PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022– PMAA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

Assinatura: 21 de MARÇO de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato até 31/12/2022), contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CONTRATADO: J. M. **ARAÚJO MERCEARIA - ME**, com sede na Praça Agostinho Varão, 188 – Bairro: Centro – Antônio Almeida – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.399.561/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo RG: 1.257.327 – SSP/PI CPF: 470.821.193-72, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

OBJETO: *Este contrato tem por objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE 500(QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** *conforme planilha orçamentária e proposta apresentada, integrantes desta Dispensa.*

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, e demais recursos próprios e Despesa: Unid. Orçamentária Projeto/Atividade Natureza Despesa 02.02.00 2003 3.3.90.30.00 02.03.00

EXTRATO DISP 007/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RUBRICA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONVOCADA:	
Empresa:	ANA ALICE PAPELARIA LTDA
CNPJ:	35.954.970/0001-00
Endereço:	Rua Raimundo Neiva, 130, centro, Antônio Almeida, Piauí

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Antônio Almeida/PI, 18 de março 2022.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	
Concordância:	(X) Sim ( ) Não
Empresa:	
Representante Legal:	

ANA ALICE VERTUNES NEPOMUCE NO:27457443304